

**DECRETO Nº 052/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE À ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS NO PERÍODO DE 09/07/2020 A 24/07/2020 PARA PREVENÇÃO AOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 532 de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 047/2020, de 25 de junho de 2020, que estabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as recomendações legais por parte do Ministério Público local em reunião realizada em 26 de junho de 2020 por videoconferência juntamente com os demais municípios abrangidos por esta regional de saúde;

**CONSIDERANDO** a reunião datada em 07 de julho de 2020 entre os membros da Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 de Nova Canaã do Norte-MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre à adoção de medidas temporárias a serem realizadas entre 09/07/2020 e 24/07/2020 decorrentes do elevado número de casos no município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica instituído pelo prazo de duração do presente decreto o toque de recolher em todo território municipal a partir das 21h00min até às 05h00min.

**§ 1º** – Ficam excluídos do presente artigo as atividades tidas por essenciais como:

- I. Tratamento e abastecimento de água;
- II. Produção e distribuição de energia elétrica;



Unindo forças para transformar

- III. Assistência medica e hospitalar;
- IV. Distribuição e comercialização de medicamentos;
- V. Serviços funerários;
- VI. Transporte coletivo;
- VII. Telecomunicações;
- VIII. Processamento de dados ligado a serviços essências;
- IX. Serviços de coleta de lixo;
- X. Postos de Combustíveis;

**§ 2º** – Em caso de necessidade em transitar durante o horário estabelecido no caput do presente artigo, havendo abordagem pela autoridade competente, o abordado deverá apresentar documentos pessoais e justificativas para tanto, sob pena de ser encaminhado tal fato para apuração de infração sanitária grave pelas autoridades cabíveis e posterior aplicação de multa nos termos do artigo 13 do presente Decreto.

**Art. 3º.** Fica proibido durante a vigência do presente decreto sob pena de infração sanitária grave:

- I. O funcionamento de bares, tabacarias e congêneres;
- II. O funcionamento de casas de shows, boates, danceterias, salões de festas e eventos de qualquer natureza;
- III. O funcionamento de pousadas, pesqueiros e congêneres;
- IV. A abertura de praças, lagos, parques, academias ao ar livre;
- V. A realização presencial de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos com exceção aos domingos, respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no Decreto Municipal 047/2020, naquilo que for aplicável com número limitado de 08 (oito) pessoas;
- VI. O consumo de bebidas alcoólicas no interior e exterior (calçadas) de todos os estabelecimentos comerciais desta municipalidade.

**Art. 4º.** O funcionamento de conveniências e distribuidoras de bebidas será admitido de segunda a sábado até às 21h00min, excetuando-se aos domingos, as quais deverão permanecer fechados sob pena de infração sanitária grave.

**§ 1º** – Durante o período de funcionamento, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento, admitindo apenas na modalidade de delivery, pronta entrega ou venda no balcão.



Unindo forças para transformar

**§ 2º** – Fica vedado a presença de mesas e cadeiras nos locais constantes no presente artigo.

**Art. 5º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 21h00min em todo território do Município de Nova Canaã do Norte-MT sob pena de infração sanitária grave.

**Art. 6º.** O funcionamento das academias, estúdios de ginástica, funcional, crossfit, pilates e similares, fica condicionado à observância dos requisitos previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 047/2020.

**§ 1º** – Os estabelecimentos descritos no caput do presente artigo ficam ainda condicionados à observância de número limitado de 08 (oito) usuários por aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo para assepsia do local e equipamentos.

**§ 2º** – Permanece mantida a recomendação para que as atividades físicas ocorram individualmente, respeitado o distanciamento social e utilização de máscara.

**Art. 7º.** Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes semelhantes cuja atividade envolve o fornecimento de alimento para consumo no local poderão funcionar desde que:

- I. Sejam respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no Decreto Municipal 047/2020, naquilo que for aplicável;
- II. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- III. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento;
- IV. Que cada mesa tenha apenas 02 (dois) assentos.
- V. As empresas devem impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.
- VI. Sempre que possível e aplicável, seja promovido e incentivado o agendamento prévio para reserva de lugares.
- VII. Estão desaconselhados os dispositivos para serviço de pé, tal como as operações do tipo 'self-service', como 'buffets'.
- VIII. Em caso da existência de dispositivo para serviço de pé, tal como as operações do tipo 'self-service', como 'buffets', ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para assepsia das mãos, bem como afixar placa indicativa acerca da obrigatoriedade da medida bem como a utilização obrigatória da máscara ao se servir.



Unindo forças para transformar

- IX. A limpeza e desinfecção dos espaços deve respeitar as orientações anteriormente emitidas, sendo que os proprietários devem desinfetar, todas as zonas de contato frequente (maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos).
- X. Antes do usuário se servir, que haja a higienização das mãos com solução à base de álcool em gel ou líquido 70% a ser feita ou supervisionada por funcionário do estabelecimento.
- XI. Os estabelecimentos devem zelar para que os clientes utilizem a máscara, exceto durante o período de refeição, bem como que seja evitado tocar em superfícies e objetos desnecessários e dar preferência ao pagamento eletrônico.
- XII. Os colaboradores dos estabelecimentos devem utilizar a máscara durante o período de trabalho e atendimento.

**Parágrafo único** - Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes semelhantes estão autorizados a permitir o consumo de alimentos no local do estabelecimento até às 21h00min sob pena de infração sanitária grave.

**Art. 8º.** Aos domingos, fica permitido o atendimento presencial até as 21h00min apenas das seguintes atividades:

§ 1º – Farmácias, hospitais, clínicas e laboratórios;

§ 2º – Postos de Combustíveis;

§ 3º – Comércio de alimentos prontos para o consumo imediato desde que na modalidade delivery, pronta entrega ou venda no balcão;

§ 4º – Os mercados poderão funcionar somente até as 12h00min.

**Art. 9º.** Fica terminantemente proibida a realização de festas, eventos particulares esportivos, religiosos, acadêmicos, culturais sob pena de infração sanitária grave.

§ 1º - Para fins deste decreto, compreende-se como “festas” e “eventos particulares”, a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural.

§ 2º - Exclui-se das especificações dispostas no caput e § 1º, as reuniões de indivíduos da mesma família ou coabitantes, em número máximo de 08 (oito) pessoas, em imóvel estritamente residencial.

**Art. 10.** As reuniões de trabalho, assembleias, convenções e análogos estão autorizadas a realização desde que realizadas em número máximo de 08 (oito) participantes sob pena de infração sanitária grave.



Unindo forças para transformar

**Art. 11.** Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento dos Bancos e máquinas de cartão deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos de quem os acessar;

**Art. 12.** Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 3551-1188.

**Art. 13.** O descumprimento de todas as determinações previstas neste decreto, constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

- I. 20 UPF (unidade padrão fiscal) ao proprietário do imóvel;
- II. 20 UPF (unidade padrão fiscal) ao organizador do evento;
- III. 03 UPF (unidade padrão fiscal) individualmente por pessoa presente no local.

**Parágrafo único** – A UPF (unidade padrão fiscal) se refere ao valor adotado pelo município, atualmente fixado em R\$ 33,22 (trinta e três reais e vinte e dois centavos).

**ARTIGO 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 07 DE JULHO DE 2020.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL